Mod. RVF685003/02-0515

Real Vida Seguros, S.A.
Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto
Pessoa Colectiva nº 502 245 140 - Capital Social: € 15.000.000,00

ARTIGO 1.º
FUNDO AUTÓNOMO

1. O Fundo Autónomo será dividido em Unidades de Conta, fraccionadas até às milésimas.
2. O valor da cotação de cada Unidade de Conta é igual ao quociente do valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta em circulação desse fundo.
3. Entende-se por valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo o valor dos activos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescidos de todos os créditos perante o fundo e deduzido dos seus débitos.
4. O valor de cada Unidade de Conta do Fundo Autónomo será determinado diariamente nos dias úteis, em função da disponibilidade dos dados correspondentes aos activos que integrem cada Carteira de Investimento Autónomo.

ARTIGO 2.º
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos prossegue objectivos de gestão balanceada de risco e rentabilidade, procurando obter rendibilidades atractivas para o investidor. Deste modo, existe o risco de incorrer em perda total do capital investido. A Política de Investimentos rege-se de acordo com regras definidas pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e pelas normas internas da Real Vida Seguros, S.A., que subcontratou a gestão da carteira de activos ao Banco de Investimento Global, S.A..

A carteira do fundo será composta pelos seguintes tipos de activos:

Classe de Activos	Mínimo	Máximo
Instrumentos Financeiros de curto-prazo	5%	30%
Títulos de Rendimento Fixo	35%	90%
Títulos de Rendimento Váriável	0%	60%
Investimentos Alternativos	0%	10%

Poderá existir alguma desconformidade das carteiras com os limites indicados, por um período de tempo limitado, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos.

As classes de activos acima mencionados compreendem, principalmente, os seguintes tipos de activos:
- Instrumentos Financeiros de curto-prazo: representada, maioritariamente, por depósitos à ordem ou a prazo em instituições financeiras, certificados de depósito, em papel comercial e fundos de investimento de tesouraria. De acordo com a legislação em vigor, os depósitos efectuados pelo fundo autónomo não se encontram ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos.
- Títulos de Rendimento Fixo: obrigações de taxa fixa e de taxa variável emitidos por governos, agências governamentais, entidades supranacionais ou empresas, OICVM maioritariamente de obrigações.
- Títulos de Rendimento Variável: acções, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de acções, outros instrumentos que confiram direito à subscrição de acções, OICVM e ETFs ou outros produtos estruturados sem capital que permitam a exposição ao mercado accionista.
- Investimentos Alternativos: participações em instituições de investimento colectivo não harmonizadas (fundo de investimento mobiliário), unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, hedge funds, produtos estruturados sem capital garantido que permitam a exposição ao mercado dos hedge funds e outros activos que se não enquadrem nas anteriores classes de activos, respeitando sempre os limites legais para cada tipo de activo.

Nos limites definidos para cada classe de activos inclui-se também a exposição aos activos subjacentes de eventuais produtos derivados utilizados para efeitos de cobertura de risco (nomeadamente cambial ou de taxa de juro, quando aplicável). A utilização de derivados não prevê estratégias de alavancagem da carteira.
Em termos de exposição geográfica, os activos a incluir nas carteiras irão, predominantemente, incorporar exposição às regiões da Europa, Estados Unidos, Ásia e Mercados Emergentes.

ARTIGO 3.º
COMISSÃO DE GESTÃO

Sobre o capital investido incide uma comissão mensal, constituída respectivamente por:
- Componente fixa: 0,75% ao ano;
- Componente variável: Equivalente a 15% da diferença, quando positiva, entre a taxa de rendibilidade obtida e a média da Euribor 12M acrescida de 1%, nos últimos 365 dias.

ARTIGO 4.º
RENTABILIDADE DO FUNDO

O valor da unidade de conta do fundo autónomo BIG Alocação Equilibrada reflecte a valorização a preços de mercado da carteira de activos que o constituem no momento da avaliação, deduzida de todos os seus débitos e acrescida de todos os seus créditos, nomeadamente, juros, rendas e outros rendimentos.

Mod. RVF685003/02-0515